



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

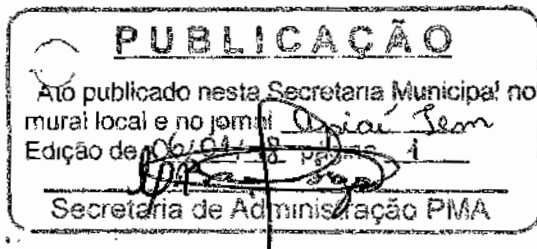
CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 58, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017¹.

"Dispõe sobre ratificação do Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Apiaí, Itaóca e Barra do Chapéu, visando a constituição do CONSÓRCIO ALTO VALE SAÚDE no âmbito do Município de Apiaí e dá outras providências"

LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito Municipal de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



- Art. 1º:** Fica RATIFICADO o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Apiaí, Itaóca e Barra do Chapéu, visando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional.
- Art. 2º.** Integram a presente Lei o Protocolo de Intenções.
- Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

22 de Dezembro de 2017.

LUCIANO POLACZEK NETO
Prefeito do Município de Apiaí - SP

¹ Esta Lei teve origem do Projeto de Lei nº 069, de 11 de dezembro de 2017, de autoria do Prefeito Municipal.

CONSÓRCIO ALTO VALE SAUDE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si firmam os municípios de: APIAI, ITAOCA, BARRA DO CHAPEU, com a finalidade de constituir o Consórcio Público, nos termos da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto destes entes federativos para atender as suas demandas e prioridades do plano de saúde, para promoção de ações sanitárias integradas voltadas ao desenvolvimento sustentado da saúde da região.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 241 da Constituição Federal, assim definido "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviço público, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços. Pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços".

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas programas e projetos de interesse público.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros.

OS MUNICÍPIOS DE:

APIAI, CNPJ sob nº 46.634.242/0001 - 38, com sua sede Ladeira Manoel Augusto, 92 – bairro Centro – Apiaí - SP, CEP 18.320-00, neste ato representado através de seu Prefeito Municipal, Senhor LUCIANO POLACZEK NETO, CPF nº 090.856.858 - 42 e RG nº 15.498.943-5 SSP/SP;

ITAOCA, CNPJ sob nº 67.360.362/0001 - 64, com sua sede a Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – bairro Centro – Itioca - SP – CEP 18.360 -000, neste ato representado através de seu Prefeito Municipal Senhor FREDERICO DIAS BATISTA, CPF 257.359.408-48 e RG nº 29.852.622-0 SSP/SP.

BARRA DO CHAPEU, CNPJ 67.360.396/0001 – 59, com sede a Rua Guido Sarti, 50 – bairro Centro – Barra do Chapéu – SP, CEP 18.325 – 000, neste ato representado através de sua Prefeita Municipal, JANETE SARTI DO AMARAL, CPF 169.048.038-71, RG 27.373.677-2 SSP/SP.

DELIBERAM:

Celebrar o presente protocolo de intenções, conforme lei disciplinadora dos Poderes Legislativos de cada um dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2015, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2017, observando os seguintes objetivos e condições:

Da Denominação, Natureza e Personalidade Jurídica

Cláusula Primeira - Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções é constituído sob a forma de associação pública, de natureza Autárquica e Inter federativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, criado conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e será denominado CONSÓRCIO ALTO VALE SAUDE.

F3  

Da constituição do Consórcio

Cláusula Segunda - O CONSÓRCIO ALTO VALE SAÚDE, será constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005 e nas leis municipais quando autorizadas pelas Câmaras Municipais.

Dos Objetivos e das Finalidades

Cláusula Terceira - O Consórcio a que se refere à Cláusula Nona, tem como objetivo a cooperação técnica na área de saúde entre os entes consorciados, visando à promoção das ações assistenciais de saúde pública; em especial, visando:

Observada a autonomia municipal e o disposto no Contrato de Consórcio Público, o CONSÓRCIO ALTO VALE SAÚDE tem por finalidade ordenar a utilização dos recursos disponíveis para reforçar o papel de seus integrantes na elaboração e gestão das políticas públicas de Saúde, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela legislação, possibilitando a gestão associada de serviços públicos por meio do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não governamentais para o alcance de seus objetivos, inclusive o Governo Federal.

§1º Em desdobramento ao objetivo fundamental previsto no caput desta cláusula, são os seguintes os demais objetivos a serem desenvolvidos pelo CONSÓRCIO ALTO VALE SAÚDE:

I - prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste Contrato de Consórcio Público; quando o CONSÓRCIO ALTO VALE SAÚDE não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

II - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS nos Municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, por meio de gestão associada, Contrato de Programa e Contrato de Rateio;

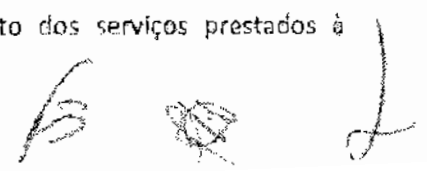
III - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média e alta complexidade conforme a legislação vigente, para a população dos Municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

IV - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos. Disponíveis nos Municípios consorciados, mediante a pactuação de Contrato Programa, Contrato de Rateio e respectivos pagamentos;

V - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Programa e Contrato de Rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

VI - representar os Municípios que o integram em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;



VIII – aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CONSORCIO ALTO VALE SAUDE;

IX – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

X – desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI – realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XII – viabilizar ações conjuntas na área da compra ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XIII – fomentar o fortalecimento das especialidades de Saúde existentes nos Municípios ou que neles vierem a se estabelecer, assegurando prestação de serviços eficientes à população, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos Municípios, mediante a pactuação de Contrato de Programa, Contrato de Rateio e pagamentos respectivos;

XIV – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CONSORCIO ALTO VALE SAUDE;

XV – prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XVI – estabelecer relações cooperativas com outros Consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII – viabilizar a existência de infraestrutura de Saúde regional na área territorial do CONSORCIO ALTO VALE SAUDE, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XVIII – realização de licitações, dentro das áreas de atuação do CONSORCIO ALTO VALE SAUDE, em nome do Município consorciado das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da Administração Indireta deste;

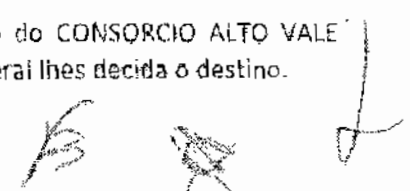
XIX – realização de licitações compartilhadas das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua Administração Indireta;

XX – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

XXI – representação dos Municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

§1º Os bens adquiridos ou administrados pelo CONSORCIO ALTO VALE SAUDE serão usados somente pelos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma do regulamento previsto na Assembleia Geral.

§2º Nos casos de retirada do Município consorciado ou de extinção do CONSORCIO ALTO VALE SAUDE, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembleia Geral lhes decida o destino.



§3º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o CONSORCIO ALTO VALE SAUDE autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§4º O CONSORCIO ALTO VALE SAUDE poderá prestar seus serviços em prol de outras entidades públicas ou privadas, desde que haja a cobrança dos valores respectivos em patamares de mercado.

§5º Ocorrendo à liberação de recursos de quaisquer esferas governamentais ou não governamentais a algum dos Municípios consorciados, por intermédio ou mediante a colaboração direta ou indireta do CONSORCIO ALTO VALE SAUDE, a contrapartida respectiva, caso existente, será desembolsada única, exclusiva e diretamente pelo Município consorciado beneficiado.

§6º Na hipótese do §5º, caso a contrapartida seja dada pelo CONSORCIO ALTO VALE SAUDE, deverá o Município consorciado promover o reembolso respectivo, nas formas e condições previstas no Contrato de Programa.

§7º O consorcio poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta desta última sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107 de 2.005;

Parágrafo único: o contrato no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consorcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Clausula quarta - Entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização do Estado de São Paulo.

§1º A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA dos municípios consorciados.

§2º Constituem-se como objetivos específicos do Consórcio Alto Vale Saúde.

I. Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula;

II. Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

III. Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos, gestão de recursos humanos e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de processos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;

IV. Pastar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

V. Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;

VI. Promover a capacidade resolutive, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;

VII. Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral;

F3

VIII. Exercer as competências municipais na área da saúde pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas na Assembleia Geral.

§1º Em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades Consórcio Público, o presidente do CONSORCIO ALTO VALE SAUDE representará os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privados, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos, segundo os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.

§2º Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Alto Vale Saúde:

§3º Realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;

§4º Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art.2, inciso XXVI da lei nº 8.666/93.

Do Prazo de Duração

Cláusula quinta - O Consórcio Alto Vale Saúde, terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Da Sede e Foro do Consórcio

Cláusula sexta - A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no município de Barra do Chapéu, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios consorciados.

§1º A alteração da sede do CONSORCIO ALTO VALE SAUDE poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados;

§2º Fica eleito o foro da Comarca de Apiaí, para resolver as questões relacionadas com o presente Protocolo que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Da Área de Abrangência e Território de Atuação

Cláusula sétima - A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios signatários.

Dos princípios éticos e morais

Cláusula oitava - O Consórcio adotará princípios éticos e morais com a observância dos seguintes princípios:

I. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;

II. Seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;

III. Busca constante do bom uso de seus recursos a fim de evitar toda e qualquer forma de desperdício e perdas;



IV. Organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;

V. Controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;

VI. Impedimento absoluto aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:

a) Aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, seja no âmbito estadual ou federal;

b) Nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no Consórcio, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;

c) Fazer o uso do nome, das propriedades, dependências instalações benfeitorias, equipamentos, serviço em proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;

d) Fazer uso de suas respectivas funções e cargos de para fins eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do consórcio.

Parágrafo Único; A prática de qualquer desses impedimentos será considerada falta grave, determinando o afastamento imediato do servidor do respectivo cargo ou função.

Da Estrutura Organizacional

Cláusula nona - O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Saúde do Alto Vale Ribeira apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo das outras definidas em seu estatuto, conforme decisão de sua Assembleia Geral:

1. Assembleia Geral;

I - Conselho da prefeitura;

a) Presidente

b) Vice-Presidente

II - O Conselho Fiscal será ocupado pelos secretários de finanças de cada ente.

III - Órgãos Consultivos e de Apoio Técnico;

a) Estes serão ocupados pelos secretários de saúde de cada ente.

IV - Órgãos Executivos:

a) Diretor Executivo;

b) Departamento Jurídico;

c) Departamento Administrativo

§1º - Os cargos eletivos ou indicativos, assim como os consultivos previsto nos Incisos I, II e III, alínea "a" não serão remunerados a qualquer título.

§2º - Para o exercício dos cargos eletivos, é necessário que o município consorciado não esteja inadimplente com o rateio mensal.

B 13 2

§3º - O secretário executivo será indicado e submetido à aprovação pela maioria do Conselho de Prefeitos, sendo nomeado pelo Presidente.

Da Assembleia Geral

Cláusula décima - A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio Público, e será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio.

§1º As deliberações serão tomadas por consenso ou, em última instância, pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

§2º No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral pelo seu substituto legal, comprovada esta condição nos termos da Lei Orgânicos Municipais de cada signatário.

§3º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação pela Diretoria Executiva, com o mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício circular e/ou e-mail.

§4º A Assembleia reunirá-se extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples (50% + 1) dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante ofício circular e/ou e-mail.

§5º A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, eleito pelos prefeitos integrantes do Consórcio, juntamente com o vice-presidente, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva. Caso haja desincompatibilização do Presidente da Assembleia Geral com o cargo de Prefeito, o vice-presidente assume o cargo automaticamente.

§6º Para o funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos entes consorciados.

§7º Cada ente consorciado (município) terá direito a apenas 01 (um) voto na Assembleia Geral, desde que esteja em dia com suas obrigações assumidas com o consórcio;

§8º O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços (2/3) dos votos de seus membros.

§9º Não será admitido o voto por procuração.

§10º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§11º Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre assuntos relativos à finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
- II. Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
- III. Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e Operacional;
- IV. Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
- V. Homologar a admissão de um novo associado ao Consórcio;

F3 

- Vi. Homologar a retirada e decidir pela exclusão de Consorciado;
- Vii. Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
- Viii. Deliberar e decidir sobre os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional; Matéria orçamentária, patrimonial, financeira e relacionada às operações de crédito do Consórcio; A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;
- Ix. Apreçar os processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
- X. Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as respectivas alterações;
- Xi. Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio;
- Xii. Aprovar as alterações do Estatuto.

§12 As competências arroladas no parágrafo anterior são meramente exemplificadas, não prejudicando que outras sejam reconhecidas neste Protocolo ou no Estatuto.

§13 Este Protocolo poderá ser alterado/modificado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

§14 A deliberação sobre a dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 (dois terços) dos consorciados e lei autorizativa das Câmaras Municipais dos municípios que votarem a favor.

§15 A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inoperância dos princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Protocolo, e se processará na forma regimental.

§16 Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a aprovar.

Da Presidência e Vice-Presidência

Cláusula décima primeira - O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da referida Associação Pública.

§1º A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

§2º A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será deliberada e decidida através de convocação extraordinária da Assembleia Geral.

§3º Compete ao Presidente do Consórcio:

- I. Representá-lo judicial e administrativamente;
- II. Zelar pelo cumprimento do presente Protocolo;
- III. Encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- IV. Ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de estado do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;
- V. Supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos Contratos de Programa e de Rateio firmados;
- VI. Encaminhar as decisões da Assembleia Geral para execução pela Diretoria Executiva;

VII. Constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração: temporária com participação de integrantes da Diretoria Executiva;

VIII. Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalho /ou comissões;

IX. Solicitar a cessão de servidores de entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;

X. Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao consórcio;

XI. Convocar Assembleia Geral nos termos deste Protocolo;

XII. Executar as deliberações da Assembleia Geral dando-lhes ampla publicidade;

XIII. Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal ou contratos, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

§4º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos legais, exercendo as suas atribuições sem qualquer reserva, na forma prevista neste protocolo.

Parágrafo Único; A presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Diretor Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

Cláusula décima segunda - O Conselho Consultivo e Deliberativo de Apoio a Gestão do Consórcio, terá caráter permanente vinculado a Assembleia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes Consorciados.

§1º As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidos através de Regimento Interno.

§2º A Assembleia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas no regimento interno;

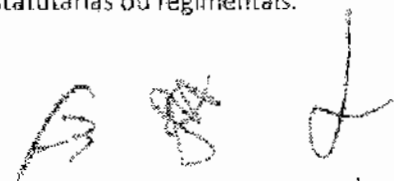
Do Conselho Fiscal

Cláusula décima terceira - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante de cada um consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Geral do Consórcio.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos entes consorciados.

§2º Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

§3º Conselho Fiscal, por meio de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.



§4º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio bem como as operações econômicas ou financeiras da entidade;
- II. Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Protocolo, no que pertence à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
- IV. Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;
- V. Indicar representante para participação de reuniões da Assembleia Geral, quando convidado;
- VI. Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;
- VII. Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programa, contrato de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

Da Diretoria

Cláusula décima quarta - A Diretoria do consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais, sendo investida em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio.

§1º Compõe a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva, assessorada pelo Departamento Jurídico e Administrativo.

§2º Compete ao Diretor Executivo auxiliar a Presidência do Consórcio nas atividades operacionais da Entidade.

§3º Cabe ao Diretor Executivo o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes à sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

§4º A Diretoria Executiva do Consórcio possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
- II. Propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral, através do Presidente do Consórcio;
- III. Divulgar as deliberações da Assembleia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na internet;
- IV. Elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;
- V. Preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- VI. Assegurar o cumprimento das funções e finalidades junto ao Consórcio;
- VII. Elaborar para análise da Presidência, proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual ao Consórcio;

43

28

2

VIII. Planejar todas as necessidades financeiras necessárias à execução do orçamento, dentre os quais, promover o lançamento das receitas, inclusive definindo os valores das taxas, tarifas e de outros valores determinados por Lei para serviços públicos bem como emitir notas de empenho de despesas;

IX. Exercer gestão patrimonial, com emissão de relatórios à Presidência;

X. Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;

XI. Praticar todos os atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;

XII. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista na Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Protocolo, respondendo civil, administrativamente e criminalmente pela omissão dessa providência;

XIII. Auxiliar o presidente em suas funções, cumprindo suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do consórcio;

XIV. Movimentar as contas bancárias do consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;

Da Diretoria Administrativo-financeira

Cláusula décima quinta - O cargo de Secretário Executivo e o Secretário Financeiro será preenchido por profissional da área contábil, sendo investida em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio, e compete a este, auxiliar a Presidência do Consórcio nas atividades administrativo-financeiras da Entidade.

I. Cabe ao Secretário Executivo e o Secretário Financeiro o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes à sua finalidade e objetivos, execução das rotinas financeiras e desempenho das suas ações;

II. Compete ao Secretário Executivo e o Secretário Financeiro:

a) Preparar à Diretoria Executiva proposta de Plano Plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio;

b) Praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, dentre os quais, promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos e emitir notas de empenho de despesas;

c) Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com os Órgãos da Executiva;

d) Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

e) Praticar atos relativos à área de recursos humanos, administrativos de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos de regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;

f) Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou omissão dessa providência.

[Handwritten signatures and initials]

Da Gestão de Pessoas

Cláusula décima sexta - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse públicos, e/ou pelos empregados pertencentes ao quadro da associação públicas;

§1º Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos;

§2º O quadro pessoal do presente consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e será formada pelos empregos públicos, no número, forma de provimento, requisito de nomeação e remuneração, prevista no quadro abaixo:

EMPREGO PÚBLICO EM PROVIMENTO

Requisitos	Quantidade	Carga Horária	Provimento	Remuneração
Diretor executivo Experiência na área	1	40 Horas	Comissão	R\$ 4.000,00
Departamento Jurídico Registro na OAB	1	20 Horas	Comissão	R\$ 4.000,00
Departamento Administrativo Experiência na área	1	40 Horas	Comissão	R\$ 4.000,00

Administrativo

I. As funções de Direção e Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, por profissionais;

II. Os cargos definidos acima sofrerão ou não, reajuste após 06 (seis) meses de efetivo exercício do Consórcio, conforme deliberação em Assembleia Geral;

III. O regulamento de pessoal do Consórcio será aprovado por resolução da Assembleia (geral, que deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime disciplinar, o qual constará no estatuto);

IV. Os empregos previstos no quadro acima serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidade do Consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Parágrafo Único - Poderá ser incluído novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembleia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

Dos Acordos e Parcerias

Cláusula décima sétima - O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços por ele prestados, nos termos da legislação específica, bem como licitar serviços e obras públicas visando à

implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Consórcio Público observará as normas de Direito Público no que concernem realização e celebração de contratos, principalmente o disposto nos artigos 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

Do Rateio das Despesas

Cláusula décima oitava - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio Público mediante Contrato de Rateio e o mesmo será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Parágrafo Único - Fica autorizado, na conformidade do artigo 167, IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferência de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou de Rateio, admitida a retenção das referidas para satisfazer a vinculação prevista nesta cláusula.

Do Contrato de Programa

Cláusula décima nona - O Contrato de Programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

§1º. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam;

I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens à continuidade dos serviços;

II. O modo, forma e condições de prestação de serviços;

III. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. O cálculo de tarifas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados, se for o caso;

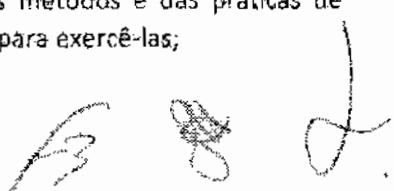
V. Procedimento que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares especialmente no que se refere a subsídios cruzados;

VI. Os direitos, garantias e obrigações do Titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII. Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX. As penalidades e as formas de aplicação;



X. Os casos de extinção do contrato;

XI. Os bens reversíveis;

XII. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio Público, relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII. A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XIV. Periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV. O foro e modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§2º. No caso de a prestação de serviço for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. O Momento de transferência dos serviços e dos deveres relativos à sua continuidade;

IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V. A identidade dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o peso dos que sejam efetivamente alienados e contratados;

VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vieram a ser amortizados mediante receita de tarifa ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§3º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão propriedades de administração direta do Município contratante, sendo onerados por direito de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigor o Contrato e o Programa.

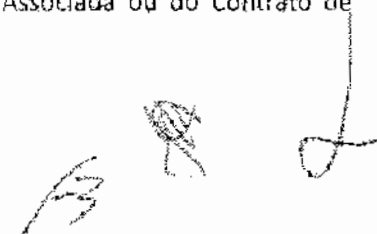
§4º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimento nos serviços, deverá ser indicado o quantum correspondente.

§5º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregue como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para execução dos investimentos previstos no contrato.

§6º. A extinção do Contrato de Programa dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou escopo.

§7º. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I. Um ou alguns dos entes se retirarem do Consórcio, da Gestão Associada ou do Contrato de Programa.



§9º. Admitir-se-á a celebração de Contrato de Programa com Autarquias, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista de quaisquer entes consorciados, no caso de a Gestão Associada envolver também a prestação de serviços a serem realizados pelos mesmos.

Da Admissão no Consórcio

Cláusula vigésima - É facultada a admissão de entes federativos ao Consórcio Público a qualquer tempo, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Protocolo e, especificamente, o seguinte:

- I. O ente federativo deverá apresentar pedido formal assinado pelo seu representante do Poder Executivo à Presidente do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral.
- II. O ente federativo deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em Contrato de e/ou de Rateio;
- III. O ente federativo recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão;
- IV. A efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, em caso de Consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos.

Da Prestação de Contas

Cláusula vigésima primeira - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório das atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos demais órgãos de controle interno e externo e submetidos à Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

§1º. A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§2º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste Goiano estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente a apreciar as contas de Chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

§3º. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Da Retirada e da Exclusão do Consórcio

Cláusula vigésima segunda - A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio.



§1º. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no Instrumento de Transferência ou de Alienação.

§2º. A retirada ou extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas".

Da Extinção do Consórcio

Cláusula vigésima terceira - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

§1º. Os bens, Direitos, encargos e obrigações decorrentes da Gestão Associada de serviços públicos são atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade dos bens tenha transferida para o Consórcio Público.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis de cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Das Vedações

Cláusula vigésima quarta - É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I. Estabelecer cláusula do Contrato de Consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da federação ao Consórcio Público, salvo doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de Gestão Associada de serviços públicos. ,

II. Submeter à Gestão Associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandam o pagamento de preço público ou tarifa.

Das Disposições Finais

Cláusula vigésima quinta - As partes se comprometem a realizar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

§1º. Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos fiscais.

§2º. Fica assegurado ao Gestor Municipal, o direito de, sempre que julgar necessário, realizar supervisão e auditoria.

§3º. Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas de cada um dos entes consorciados. Já possuindo os entes consorciados legislação disciplinando a sua participação no Consórcio Público antes da subscrição do Protocolo de Intenções, será dispensada a ratificação pelas Casas Legislativas de cada um dos entes consorciados, nos termos do art. 50, §4 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.



§4º. Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos atos pelo mesmo praticado.

§5º. Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Do foro

Cláusula vigésima sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Apiaí (SP), para resolver as questões relacionadas com o presente Protocolo que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os Entes Federados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Apiaí, 03 de Novembro de 2017.



LUCIANO POLACZEK NETO

Prefeito de Apiaí



FREDERICO DIAS BATISTA

Prefeito de Itaóca



JANETE SARTI DO AMARAL

Prefeita de Barra do Chapéu



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, para apreciação Plenária, o presente projeto de lei que RATIFICA o PROTOCOLO DE INTENÇÕES celebrado pelos Municípios de Apiaí, Itaóca e Barra do Chapéu, visando a constituição do CONSÓRCIO AUTO VALE SAÚDE, dá providências correlatas ao assunto.

A Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 criou um marco histórico, à medida que dispõe sobre as normas de contratação de consórcios públicos, possibilitando que entes federados possam se associar em prol da realização de ações que visam o desenvolvimento regional.

O Consórcio Público constituído sob a égide da nova lei dá maior segurança jurídica aos entes consorciados, fortalecendo o efeito desvinculação dos acordos de cooperação intergovernamental, e aumentando a contratualização entre seus membros, tanto no ato da formação, extinção do consórcio, ou da retirada voluntária de um consorciado.

Desta forma, com o advento da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, criou-se uma nova estrutura, que instrumentaliza e dá nova regulamentação à cooperação horizontal e vertical, entre as três esferas de governo, abrindo a possibilidade de potencializar a intervenção do poder público e de otimizar e racionalizar a aplicação de recursos públicos na execução de atribuições que são compartilhadas pelas três esferas de governo, instituindo um arcabouço legal e institucional para a concretização do Federalismo Cooperativo no país, cujos princípios enunciados na própria Constituição de 1988 careciam de regulamentação.

O Consórcio Auto Vale Saúde, que ora se pretende criar, assumirá a figura de direito público, constituindo-se em uma Associação Pública de Direito Público, opção dos Prefeitos subscritores do Protocolo de Intenções, isto é, uma espécie Autarquia Intermunicipal que integrará a administração indireta dos entes consorciados.

Trata-se, portanto, de fomentar a constituição de um novo órgão regional onde se possa, com toda a propriedade, utilizar instrumentos de atuação conjunta de natureza voluntária e regional, possibilitando novas práticas de pactuação e



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

cooperação intergovernamental, tais como:

- aumento da capacidade de realização de políticas Públicas;
- maior eficiência no compartilhamento dos recursos públicos, afim de obter os melhores resultados, no que se refere ao modo de organizar, estruturar e disciplinar suas ações, no intuito de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços públicos.
- realização de ações inacessíveis a um único Município;
- viabilização de mecanismos e instâncias de negociação e cooperação, entre os entes federados, aumentando o poder de diálogo, pressão e negociação;
- maior transparência das decisões públicas regionais, com mais visibilidade, propiciando à sociedade uma otimização do poder de fiscalização das atividades administrativas;
- flexibilidade para permitir a atuação em diversas escalas, e para diversas políticas públicas e objetivos compartilhados entre os entes consorciados.

Mais especificamente na área da saúde podem ser dar assistência de saúde de média e alta complexidade, execução de projetos e programas de saúde, aquisição de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares, coleta de resíduos em serviços de saúde, manutenção preventiva de equipamentos, realização de exames laboratoriais, de diagnóstico por imagem, educação permanente, entre outros.

Vantagens dos Consórcios em Saúde:

- Melhorar o acesso aos serviços de saúde de maior complexidade, ampliando sua oferta, com maior resolubilidade e qualidade.
- Reduzir os custos operacionais, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos financeiros.
- Obter ganho de escala na compra de medicamentos, equipamentos e material de consumo.
- Compartilhar recursos, equipamentos, pessoal, prestação de serviços e outros, dentro da microrregião.
- Fortalecer as instâncias locais e regionais e o processo de descentralização, formando vínculos de cooperação e de gestão compartilhada.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- Integrar diferentes realidades locais, preservando suas peculiaridades, na busca da solução de problemas comuns.

Desta forma, é imperativo que ocorra a ratificação do Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Auto Vale Saúde, pois se assim não ocorrer, nossa região será prejudicada em suas ações de políticas públicas, principalmente no que se refere ao recebimento de verbas da União, uma vez que a atual lei é clara neste aspecto, podendo inviabilizar projetos e programas que foram sempre realizados em parceria, com compartilhamento de recursos, ações e contrapartidas.

Ainda, o Consórcio Auto Vale Saúde tornar-se-á uma Autarquia Intermunicipal, o que favorecerá o controle sobre os recursos públicos colocados à disposição da cooperação intergovernamental, de forma a facilitar a prestação de suas contas perante os órgãos competentes, pois integra a administração indireta de todos os entes que o criaram, subordinando-se ao chamado controle ministerial ao qual sujeitam-se todas as entidades da administração pública indireta.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Finanças Públicas, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

A própria Lei Federal nº 11.107/05 atribui ao Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, representante legal do consórcio, a função de fiscal contábil, operacional e patrimonial dos consórcios públicos, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

Para que possa criar o Consórcio Auto Vale Saúde, necessário se faz que as Câmaras Municipais dos Municípios consorciados, RATIFIQUEM os Protocolos de Intenções, mediante lei, conforme disciplina o artigo 5º da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, e o artigo 6º do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

O PROTOCOLO DE INTENÇÕES constitui um ato de vontade política dos chefes dos governos municipais consorciados, sendo o documento inicial do Consórcio Público e seu conteúdo, mínimo, deve obedecer ao previsto na Lei dos Consórcios Públicos, sendo instrumento subscrito pelos chefes do Poder Executivo Municipal de cada uma dos consorciados.



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

Assim, convém lembrar que o conceito de “protocolo de intenções”, que não se encontra na lei, foi estabelecido na mensagem legislativa que deu origem à mesma (PL n.º 3.884/04), que define a figura do protocolo de intenções, como sendo o “contrato preliminar que, ratificado mediante lei pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de Consórcio Público”, sendo, portanto, o primeiro passo a ser dado aos entes interessados em criar um Consórcio Público.

Via de consequência, após a ratificação do Protocolo de Intenções pelos respectivos órgãos legislativos, ele se converte no Contrato de Consórcio Público, onde se cria a personalidade jurídica da instância de cooperação intergovernamental.

Por fim, encaminhamos o Protocolo de Intenções anexo, devidamente subscrito pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais e devidamente publicado nos termos da lei, São estes, em linhas gerais, os motivos ensejadores da elaboração do presente projeto de lei, que certamente gerará um novo espaço institucionalizado e plural no qual se encontram diversos atores políticos e o governo local, com a missão de discutir tanto políticas específicas quanto os fundamentos do desenvolvimento políticas públicas no âmbito regional.

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO POLACZEK NETO
Prefeito Municipal